



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Despacho Presidencial n.º 145/23:**

Approva a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Supervisão à Segurança da Aviação Civil «Projecto ASTA» celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Consultora Internacional Norte-Americana The Wicks Group, LLC (TWG), e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar inerentes à celebração e assinatura da Adenda ao Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 146/23:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Passagem Hidráulica, em betão armado, sobre o Rio Nhame, na Estrada Nacional EN 210, Troço Cabassango/Tando Zinze, na Província de Cabinda, e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da Referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 147/23:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a empreitada de obras públicas de construção da Barragem do Curoca 2, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura do referido Contrato com a empresa SETH — Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A.

#### Tribunal Supremo

**Acórdão n.º 1/23:**

Dá como procedente o recurso e, em consequência, fixa o sentido do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho Presidencial n.º 145/23**  
de 22 de Junho

Considerando que entre o Ministério dos Transportes e a Consultora Internacional Norte-Americana The Wicks Group, LLC (TWG) foi assinado, em 3 de Junho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Supervisão à Segurança da Aviação Civil, abreviadamente designado «Projecto ASTA».

Tendo em conta que o Projecto ASTA foi estabelecido para melhorar as políticas, procedimentos e sistemas governamentais de supervisão e monitorização à segurança da aviação civil, visando preparar Angola para uma Avaliação Internacional da Segurança da Aviação — IASA da US Federal Aviation Administration — FAA que vai permitir ao nosso País obter a classificação IASA de «Categoria 1».

Havendo a necessidade de se criarem todas as condições técnicas e objectivas para a consolidação das condições para a Auditoria IASA com a celebração da Adenda ao referido Contrato;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 199.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 15 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É aprovada a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Supervisão à Segurança da Aviação Civil «Projecto ASTA», no valor de USD 702.572,00

(setecentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América), celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Consultora Internacional Norte-Americana The Wicks Group, LLC(TWG).

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar inerentes à celebração e assinatura da Adenda ao Contrato.

3. As despesas resultantes da celebração da Adenda serão suportadas com os recursos financeiros próprios dos organismos superintendidos do Sector dos Transportes.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4430-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 146/23**  
de 22 de Junho

Considerando ser imperiosa e urgente uma intervenção imediata para a realização dos serviços de empreitada e fiscalização para a Construção de uma nova Passagem Hidráulica, em betão armado, sobre o Rio Nhame, na Estrada Nacional EN 210, Troço Cabassango/Tando Zinze, na Província de Cabinda, que liga as fronteiras da República Democrática do Congo — RDC e a República do Congo (Brazzaville);

Considerando que, actualmente, a circulação rodoviária no referido troço é feita em condições muito difíceis, com risco iminente de acidentes e eventuais perdas de vidas humanas, devido ao acentuado estado de degradação da passagem hidráulica existente;

Tendo em conta que a construção de uma nova Passagem Hidráulica, em betão armado, é de grande importância local e regional permitindo, deste modo, a circulação de pessoas e bens, bem como as trocas comerciais com os dois Países vizinhos;

Visando dar início às obras de construção da nova passagem hidráulica sobre o Rio Nhame, na Estrada Nacional EN 210, Troço Cabassango/Tando Zinze, na Província de Cabinda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a

alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 31.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 148.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 3 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Passagem Hidráulica, em betão armado, sobre o Rio Nhame, na Estrada Nacional EN 210, Troço Cabassango/Tando Zinze, na Província de Cabinda, no valor global de Kz: 109 861 044,70 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quarenta e quatro Kwanzas e setenta cêntimos);

b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Nova Passagem Hidráulica, em betão armado, sobre o Rio Nhame, na Estrada Nacional EN 210, Troço Cabassango/Tando Zinze, na Província de Cabinda, no valor global de Kz: 8 788 883,58 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três Kwanzas e cinquenta e oito cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os Projectos nos Programas de Investimento Público — PIP, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à boa execução dos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4323-B-PR)